



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

Ilhéus, 10 de outubro de 2022.

Mensagem n°. 012/2022. (GAB/PREF/PMI)

Ao Exmo. Senhor.

**Jerbson Almeida Moraes.**

Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

*NESTA:*

**Assunto:** Dispõe sobre a criação do projeto social, denominado “Família Acolhedora”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Com os cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, ilustre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade, estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2022, que dispõe sobre a criação do projeto social, denominado “Família Acolhedora”.

Com a promulgação da Constituição Federal, foi instaurado no sistema jurídico nacional o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente. A partir deste marco, os menores passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, que por se encontrarem em estágio de desenvolvimento, exigem atenção e cuidados especiais.

Baseado na doutrina da Proteção Integral, o Estatuto da Infância e do Adolescente (lei 8.069/90) elenca os direitos fundamentais a serem prioritariamente defendidos tanto pelo Estado e pela comunidade. Entre estas garantias, destaca-se o direito a convivência familiar e comunitária.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

Por meio destes princípios, o diploma assegura às crianças, como prioridade absoluta, o direito de ser criado no seio de uma família, em ambiente de afeto que lhe proporcione desenvolvimento saudável e, mais, em maior contato possível com a vida comunitária (escola, clubes de esporte, convivência religiosa etc), onde se tornarão cidadãos cientes de seus deveres e direitos.

Buscando atender estes princípios, as chamadas casas de abrigo foram transformadas em casas de acolhimentos, inseridas em bairros residenciais e próximos dos aparelhos públicos que possam garantir tal convivência aos infantes.

A alteração do nome não é apenas semântica. Atualmente se reconhece que as instituições de acolhimento devem se assemelhar o tanto quanto possível a uma família, garantindo não só abrigo e alimento aos menores de 18 anos, mas também afeto, elemento indispensável ao desenvolvimento sadio de suas personalidades.

No Município de Ilhéus, contamos com algumas casas de acolhimento para crianças e adolescentes – Casa Lar (masculina e feminina) e Casa Renascer. As instituições, gerenciadas pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, conjuntamente à Vara da Infância e da Juventude vêm desempenhando o seu papel relevante e indispensável à comunidade, com afinco.

No entanto, apesar do empenho da equipe responsável, as residências não são suficientes para o cumprimento da garantia. Isso porque, os estudiosos do tema a muito vem alertando a sociedade acerca dos efeitos negativos gerados em decorrência de um tempo de institucionalização prolongado, nas residências acolhedoras.

Muito embora haja avanços, é consenso que a institucionalização em si representa um abalo na vida do infante. Por meio dela, a criança e adolescente é afastado de seu convívio familiar, sendo submetido a um ambiente focado na autoridade, falta de autonomia e de limitação com a vida social.

Ademais a institucionalização acaba por privar os menores de 18 anos dos cuidados individualizados de grupos familiares, com os quais possam



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

estabelecer relação de afeto e confiança. Assim, por mais que se tenha avançado no tema, certo é que as casas de acolhimento não conseguem substituir a presença familiar.

Por outro lado, o equipamento poderá atender os jovens egressos do acolhimento entre os 18 anos e 21 anos de idade que não dispõem de recursos para sustento próprio, ou padecem de deficiência física e mental, evitando o abandono desses jovens, porquanto o município não dispõe de república ou comunidade terapêutica.

Com o objetivo de resolver este problema foi desenvolvido o programa social denominado “Família Acolhedora”, que visa garantir às crianças e adolescentes em situação de risco a tão valiosa convivência familiar e comunitária.

Importa informar que as famílias inscritas não assumem a criança ou adolescente como filho, mas as recebem em casa até que possam retornar a sua família ou que sejam encaminhadas para adoção. Representam, dessa forma, importante auxílio ao serviço social, ajudando no trabalho de acolher e preparar os infantes para o retorno à família natural, ou à adoção.

Informa o CNJ que no Brasil *o serviço de acolhimento está presente em 522 municípios brasileiros e, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), há 2,341 mil famílias cadastradas para acolher 1,837 mil crianças e adolescentes.*<sup>1</sup>

Os benefícios para os menores de 18 anos acolhidos são inquestionáveis. Com o programa evita-se a institucionalização em casas de acolhimento e permite-se que a criança seja acompanhada e tratada de maneira individualizada.

O projeto também traz benefícios para a família acolhedora. Com ele a comunidade tem a chance de tomar parte da importante tarefa de garantir a

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-familias-acolhedoras/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

Proteção Integral, criando, com isso, uma rede pulverizada de assistência e permitindo o estreitamento dos laços sociais entre todos os indivíduos envolvidos.

Releva ressaltar que o programa tem impacto orçamentário quase nulo. Como se extrai do projeto encaminhado, os gastos restringem-se, em suma, ao pagamento do bolsa auxílio a ser destinado à família, estritamente durante o período de acolhimento.

Por outro lado, não há despesas de manutenção/construção de imóveis residenciais (internet, luz, água, telefone, aluguel etc.) e nem tampouco com contratação imediata de pessoal – a equipe técnica será composta com os servidores do quadro atual.

Conclui-se, dessarte, que o projeto de lei visa atender ao interesse público na medida em que, se aprovado, conferirá eficiência à máquina pública na execução de política pública.

Por essas razões, conclamo Vossas Excelências no sentido de que aprovem, **em caráter de urgência**, em sua integralidade o presente projeto, com o que estarão mais uma vez legislando em prol do interesse público, aperfeiçoando o arcabouço normativo do município de Ilhéus.

Confiantes na avaliação esmerada dos Srs. Edis, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos os agradecimentos por mais este avanço, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

*Atenciosamente,*

**MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2022.**

**Dispõe sobre a regulamentação da Família Acolhedora e sobre a implantação de bolsa-auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de acolhimento e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **Capítulo I**

#### **DOS ASPECTOS GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída o “Programa Família Acolhedora” para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Ilhéus/BA, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Ilhéus/BA.

**§ 1º** A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

**§ 2º** A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico da equipe de abrigamento, no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

**§ 3º** A limitação de idade prevista no parágrafo anterior não se aplica aos casos de pessoa com deficiência, entendida como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, devidamente atestado por laudo médico e relatório da equipe técnica do abrigo.

**§ 4º** Os casos de acolhimento familiar que envolvam menores de idade estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

**Art. 2º** A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

**Parágrafo único.** A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

**Art. 3º** O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

**Art. 4º** A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

**Art. 5º** O serviço prestado pelas famílias acolhedoras terá caráter voluntário e não gerará vínculo empregatício com o Município de Ilhéus.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

## Capítulo II DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

### Seção I

#### Dos requisitos

**Art. 6º** São requisitos para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora:

**I** - os responsáveis devem ser maiores de 21 anos e pelo menos 16 anos mais velhos que o acolhido, sem restrição quanto ao sexo e o estado civil;

**II** – todos os membros da família civilmente capazes devem concordar com o acolhimento;

**III** - residir no mínimo há 01 (um) ano no município de Ilhéus;

**IV** - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

**V** - parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, elaborado a partir de instrumentos técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 7º** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

**Art. 8º** A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**Parágrafo único.** Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

## Seção II

### Da inscrição e seleção das famílias acolhedoras

**Art. 9º** A inscrição e seleção de candidatos à Família colhedora far-se-á da seguinte forma:

I - preenchimento de Formulário de Inscrição.

II - apresentação de documentos.

III - comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

**Art. 10** O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente, de forma gratuita, na sede da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

**Art. 11** É obrigatória a entrega, mediante protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;

II – certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;

III – título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Ilhéus/BA;

IV – comprovante de Residência;

V – certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;

VI – comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII – atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

**Parágrafo único.** Fica a equipe técnica autorizada a solicitar, caso entenda necessário, documentação complementar ao cadastro.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** Todos os inscritos como potenciais acolhedores deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação.

**§ 1º** Essa etapa poderá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e autoavaliação das mesmas.

**§ 2º** Todo o grupo familiar deverá participar do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta, exceto em situações devidamente justificáveis.

**Art. 13** Após parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Programa, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Responsabilidade.

**Art. 14** Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

### **Seção III**

#### **Das competências e obrigações da família acolhedora**

**Art. 15** Compete à família acolhedora:

**I** - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**II** - participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

**III** - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** - contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

**Art. 16** Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

#### **Seção IV**

##### **Do desligamento da família acolhedora do programa**

**Art. 17** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I** - solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo de no mínimo de 15 dias para efetivação do desligamento;

**II** - descumprimento dos requisitos, estabelecidos no Art. 6º desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

**Parágrafo único.** Após o período de adaptação de trinta dias, a família se compromete a manter a criança sob sua guarda, pelo período mínimo de seis meses.

#### **Capítulo III**

##### **DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 18** A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Ilhéus, com recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social fonte própria - FMAS.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19** A Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo que o valor lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo único.** A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

**Art. 20** O valor da Bolsa Auxílio será de um salário-mínimo legal, por cada período de 30 dias.

**§ 1º** A família que acolher criança e/ou adolescente que se enquadre nas seguintes hipóteses fará jus a percepção de adicional de 50% da Bolsa Auxílio:

**I** - usuários de substâncias psicoativas;

**II** - pessoas com o HIV;

**III** - pessoas com neoplasia (Câncer);

**IV** - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

**V** - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas com doenças degenerativas, estigmatizantes e psiquiátricas.

**§ 2º** As situações elencadas nos incisos do parágrafo anterior serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista, juntamente com relatório e laudo médico, com data não inferior a 1 (um) ano;

**Art. 21** As famílias cadastradas no Serviço de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

**II** - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

**III** - na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente não poderá ser reduzido, sendo limitado até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças ou adolescentes acolhidos exceda de 3 (três).

**Art. 22** A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**Art. 23** Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão o benefício administrado pela família acolhedora, visando o atendimento com as necessidades do acolhido, comprovados por nota fiscal e apresentadas à Vara da Infância e Juventude, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Parágrafo único.** O recebimento de benefício de prestação continuada, ou outro benefício previdenciário, não gera impedimento ao pagamento do Bolsa Auxílio.

#### **Capítulo IV**

#### **DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 24** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trabalhará em parceria com:

**I** – Poder Judiciário do Estado da Bahia;

**II** – Ministério Público do Estado da Bahia;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

- III** – Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- IV** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – Conselho Tutelar;
- VI** – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII** – CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social);
- VIII** – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

**Art. 25** Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza a gestão e a execução do Serviço, que se dará através de uma equipe multidisciplinar designada por este órgão, que fará:

- I** – seleção e capacitação da família cadastrada;
- II** – preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento ao Serviço em Família Acolhedora;
- III** – acompanhamento da criança e do adolescente sob a responsabilidade da Família Acolhedora;
- IV** – acompanhamento sistemático da Família Acolhedora;
- V** – acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;
- VI** – diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente inserido na família acolhedora, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;
- VII** – proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o procedimento previsto em cada Conselho.

**Art. 26** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

I – acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço previsto nesta lei encaminhando ao Poder Judiciário e ao Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento;

II – reavaliar no máximo, a cada 2 (dois) anos, o Serviço em Família Acolhedora.

### **Seção I**

#### **Da equipe técnica multidisciplinar**

**Art. 27** De acordo com a NOB–RH/SUAS, o Programa de Acolhimento em Família Acolhedora deve ter no mínimo 01 coordenador, 01 assistente social e 01 psicólogo.

**Parágrafo único.** Outros profissionais poderão ser integrados, via comissão e sem ônus ao Poder Público, à Equipe Técnica do Programa de acordo com a necessidade e considerando a disponibilidade dos órgãos públicos responsáveis.

**Art. 28** Cada equipe técnica ficará responsável por no máximo quinze famílias acolhedoras.

**§ 1º** Caso haja demanda de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, que exceda o número de famílias previstas no caput, far-se-á necessário designação de uma nova equipe técnica.

**§ 2º** A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

**Art. 29** A equipe do Programa Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias cadastradas, de acordo com o perfil expresso no processo de inscrição, observando as características e necessidades da criança ou adolescente.

**§ 1º** O estudo psicossocial será realizado pela Equipe Técnica do programa considerando os seguintes aspectos:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – disponibilidade afetiva e emocional;
- II** – padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III** – relações familiares e comunitárias;
- IV** – rotina familiar;
- V** – motivação para a função;
- VI** – aptidão para o cuidado de crianças e adolescentes;
- VII** – capacidade de lidar com separação;
- VIII** – flexibilidade;
- IX** – tolerância;
- X** – proatividade;
- XI** – capacidade de escuta;
- XII** – estabilidade emocional;
- XIII** – capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica e todos os profissionais envolvidos;
- XIV** – não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; e,
- XV** – espaço e condições gerais da residência.

**§ 2º** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do programa “Família Acolhedora”.

**Art. 30** São obrigações da equipe técnica, sob orientação do coordenador.

**I** – encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

**II** – encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e para Vara da Infância e da Juventude, quando forem menores de 18 anos;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, constando:

- a) data da inserção da família acolhedora;
- b) nome do responsável;
- c) RG do responsável;
- d) CPF do responsável;
- e) endereço da família acolhedora;
- f) nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s);
- g) data de nascimento;
- h) número da medida de proteção;
- i) período de acolhimento;
- j) valor a ser pago;
- k) nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

**IV** – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 31** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2022, 488º da Capitania de Ilhéus e 141º de elevação à Cidade.

**MARIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**  
Prefeito